



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 67/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

decreta:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.607.832,00 (hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), destinado a cobertura de despesas com a ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - PLANAFLORO.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

- 13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
- 13.10 - Entidades Supervisionadas - SEPLAN.
- 13.10.13.76.447.1.252 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - PLANAFLORO.
- Elemento de Despesa: 45.14.51 - Obras e Instalações.
- Fonte de Recursos - 13 - BIRD
 - Valor: R\$ 1.198.383,00
- Fonte de Recursos: 14 - União
 - Valor: R\$ 197.247,00
- Fonte de Recursos: 16 - C. Partida
 - Valor: R\$ 212.202,00

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de várias linhas onduladas e fluidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado a anulação parcial de dotações, de conformidade com o § 1º, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:

26.01.04.40.183.1.065 - Extensão Rural e Pesquisa com Cacau - CEPLAC.

- Elem. de desp.: 3120.41.00 - Fonte de Recurso 14 R\$ 197.247,00

26.01.07.64.362.1.068 - Funcionamento de Crédito Rural - PLANAFLORO.

- Elem. de desp.: 4614.66.00 - Fonte de Recurso 13 R\$ 1.198.383,00

4614.66.00 - Fonte de Recurso 16 R\$ 212.202,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 1995.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 277 , DE 31 DE JULHO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,


Honra-me encaminhar à elevada apreciação dessa egrégia Assembléia, o Projeto de Lei anexo, que propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.607.832, 00 (Hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais) na Entidade Supervisionada-SEPLAN (U.O. 13.10), destinada a transferência de recursos a CAERD., para dar cobertura as despesas com a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água - PLANAFLORO.

O Projeto Senhores Deputados, é decorrente da necessidade de atender a reprogramação constante do Plano Operativo Anual - POA, aprovado pelo Banco Mundial-BIRD e Secretaria de Planejamento da Presidência da República-SEPLAN/PR., no corrente exercício.

Essa realocização de recursos para o Projeto ora pleiteado, reduzirá o déficit no setor de abastecimento de água em vários municípios do Estado, diminuindo-se assim, a pressão por tais serviços.

Assim sendo, para que se possa atender este pleito, faz-se necessário a criação de um projeto nas unidades 13.10 - Entidade Supervisionada-SEPLAN, bem como seus elementos de despesas correspondentes.

À luz desses esclarecimentos, este Executivo confia na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências e, certo de ser honrado com a aprovação do Projeto de Lei, em anexo, subscreve-se com a mais alta consideração e estima, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir no decorrente exercício financeiro, o crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.607.832,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), destinado a cobertura de despesas com a Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - PLANAFLORO.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

- 13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
- 13.10 - Entidades Supervisionadas-SEPLAN.
- 13.10.13.76.447.1.252 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - PLANAFLORO.
- Elemento de Despesa: 45.14.51 - Obras e Instalações.
- Fonte de Recursos - 13 - BIRD
 - Valor: R\$ 1.198.383,00
- Fonte de Recursos: 14 - União
 - Valor: R\$ 197.247,00
- Fonte de Recursos: 16 - C. Partida
 - Valor: R\$ 212.202,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado a anulação parcial de dotações, de conformidade com o § 1º, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:

26.01.04.40.183.1.065 - Extensão Rural e Pesquisa com Cacau-CEPLAC.

- Elem. de desp.: 3120.41.00 - Fonte de Recurso 14 R\$ 197.247,00

26.01.07.64.362.1.068 - Funcionamento de Crédito Rural-PLANAFLORO.

- Elem. de desp.: 4614.66.00 - Fonte de Recurso 13 R\$ 1.198.383,00

4614.66.00 - Fonte de Recurso 16 R\$ 212.202,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

